DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 165/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15657/2015
PROTOCOLO	: 1626446
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP; CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIP. LTDA; PROTEC EXPORT. IND. COM. IMPOR. E EXPORT. DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA; PLASMEDIC COM. DE MAT. P USO MED. E LAB. LTDA; POLLO HOSPITALARES LTDA; CIRUMED COMÉRCIO LTDA; MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA; CIRÚRGICA FERNANDES – COM. DE MAT. CIR. HOSP. LTDA E COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, HOSPITAL DR. JOSÉ DE SIMONE NETO, CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE VIGÊNCIA.
VALOR INICIAL	: R$ 3.862.453,24
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades da rede básica de saúde, Hospital Dr. José de Simone Neto, Centro Regional de Especialidades e Unidades de Vigência, no valor global de R$ 3.862.453,24 (três milhões oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Dimaci Material Cirúrgico Ltda; Classmed – Produtos Hospitalares Ltda – EPP; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equip. Ltda; Protec Export. Ind. Com. Impor. e Export. de Equip. Med. Hosp. Ltda; Plasmedic Com. de Mat. P uso Med. e Lab. Ltda; pollo Hospitalares Ltda; Cirumed Comércio Ltda; Medcomerce Com. de Med. e Prod. Hosp. Ltda; cirúrgica Fernandes – Com. de Mat. Cir. Hosp. Ltda e

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 24967/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 14093/2016, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs